



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00122702
UNIDADE	: Município de CUNHATAI
RESPONSÁVEL	: Sr. MARCOS THEISEN - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.
RELATÓRIO Nº	: 2.214 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de CUNHATAI** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00122702**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.336/2007, de 21/06/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00122702.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 21/06/2007, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Marcos Theisen, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício DMU/TC nº 9.906/2007, de 10/07/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 017/2007, de 17/07/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 246 a 279 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.2** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 462, de 05/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.325.650,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,09 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.325.650,00
Ordinários	5.320.650,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.194.813,86
Suplementares	1.035.613,86
Especiais	159.200,00
(-) Anulações de Créditos	1.194.813,86
Orçamentários/Suplementares	1.194.813,86
(=) Créditos Autorizados	5.325.650,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.194.813,86	100,00
T O T A L	1.194.813,86	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.194.813,86**, equivalendo a **22,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,68%**, os especiais **13,32%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.194.813,86**, equivalendo a **22,44%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.325.650,00	4.559.814,57	(765.835,43)
DESPESA	5.325.650,00	4.549.183,08	(776.466,92)
Superávit de Execução Orçamentária		10.631,49	

Fonte : Balanço Orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.631,49**, correspondendo a **0,23%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.559.814,57**, equivalendo a

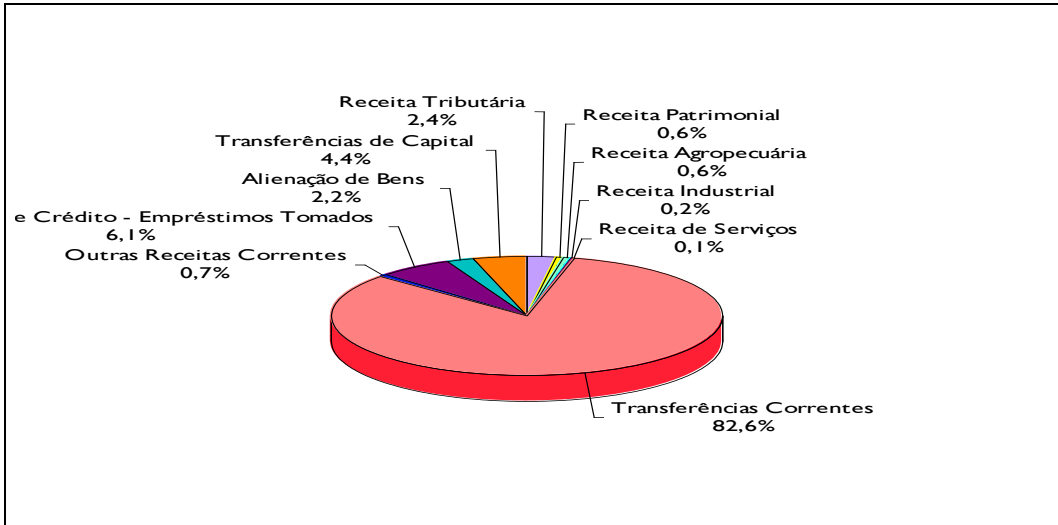
% da receita orçada. **85,62**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	99.075,67	3,04	107.613,42	2,54	111.381,83	2,44
Receita Patrimonial	32.367,02	0,99	22.754,99	0,54	26.261,73	0,58
Receita Agropecuária	28.121,52	0,86	22.867,65	0,54	28.037,50	0,61
Receita Industrial	6.586,11	0,20	7.527,18	0,18	8.855,28	0,19
Receita de Serviços	14.574,51	0,45	6.972,69	0,16	5.534,35	0,12
Transferências Correntes	2.820.976,46	86,46	3.470.988,73	81,78	3.766.355,39	82,60
Outras Receitas Correntes	5.991,03	0,18	21.377,95	0,50	30.692,49	0,67
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	280.046,00	6,14
Alienação de Bens	63.500,00	1,95	25.200,00	0,59	100.150,00	2,20
Transferências de Capital	191.448,33	5,87	559.125,00	13,17	202.500,00	4,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.262.640,65	100,00	4.244.427,61	100,00	4.559.814,57	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



A.2.1.2 - Receita Tributária

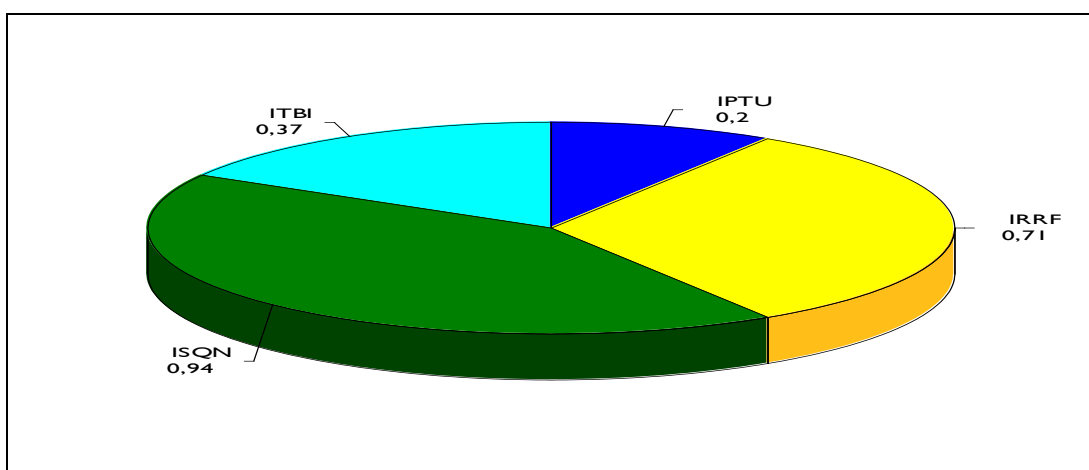
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselho Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2002006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	92.785,74	2,84	98.026,08	2,31	100.834,01	2,21
IPTU	4.609,62	0,14	7.565,34	0,18	9.009,16	0,20
IRRF	47.676,50	1,46	36.568,67	0,86	32.202,03	0,71
ISQN	38.200,22	1,17	39.682,90	0,93	42.733,08	0,94

ITBI	2.299,40	0,07	14.209,17	0,33	16.889,74	0,37
Taxas	6.289,93	0,19	9.587,34	0,23	10.547,82	0,23
Receita Tributária	99.075,67	3,04	107.613,42	2,54	111.381,83	2,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.262.640,65	100,00	4.244.427,61	100,00	4.559.814,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.559.814,57	100,00
------------------------------------	---------------------	---------------

OBS: A COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) não foi instituído por Lei no âmbito municipal.

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2002006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.820.976,46	86,46	3.470.988,73	81,78	3.766.355,39	82,60
Transferências Correntes da União	1.767.007,59	54,16	2.348.588,35	55,33	2.608.736,62	57,21
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	60,40	2.455.997,44	57,86	2.724.480,89	59,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(9,06)	(368.399,06)	(8,68)	(408.505,50)	(8,96)
Cota do ITR	377,63	0,01	380,95	0,01	332,73	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.771,24	0,67	22.363,44	0,53	12.945,13	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.993,54)	(0,09)	(3.353,52)	(0,08)	(1.941,73)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	9.940,07	0,22
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,68	27.686,95	0,65	34.812,48	0,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	148.907,10	3,51	152.602,40	3,35
Transferência de Recursos do FNAS	4.525,74	0,14	0,00	0,00	12.033,78	0,26
Transferências de Recursos do FNDE	22.092,97	0,68	29.847,60	0,70	27.177,26	0,60
Demais Transferências da União	23.969,84	0,73	35.157,45	0,83	44.859,11	0,98

Transferências Correntes do Estado	972.227,81	29,80	999.313,33	23,54	1.048.097,48	22,99
Cota-Parte do ICMS	936.920,61	28,72	1.099.974,45	25,92	1.157.438,44	25,38
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(140.809,98)	(4,32)	(164.995,93)	(3,89)	(173.615,50)	(3,81)
Cota-Parte do IPVA	16.165,06	0,50	22.054,45	0,52	29.041,71	0,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.406,78	0,96	38.832,60	0,91	40.432,06	0,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.710,93)	(0,14)	(5.824,82)	(0,14)	(6.064,73)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.033,60	0,25	9.272,58	0,22	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	125.222,67	3,84	0,00	0,00	865,50	0,02
Transferências Multigovernamentais	81.741,06	2,51	83.897,05	1,98	80.774,60	1,77
Transferências de Recursos do Fundef	81.741,06	2,51	83.897,05	1,98	80.774,60	1,77
Transferências de Convênios	0,00	0,00	39.190,00	0,92	28.746,69	0,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	191.448,33	5,87	559.125,00	13,17	202.500,00	4,44
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.012.424,79	92,33	4.030.113,73	94,95	3.968.855,39	87,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.262.640,65	100,00	4.244.427,61	100,00	4.559.814,57	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.571,71** e desta, **R\$ 1.109,07** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 280.046,00**, correspondendo a **6,14%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.549.183,08**, equivalendo a **85,42 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/20002006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	160.955,65	5,12	182.449,60	4,24	191.103,73	4,20
04-Administração	538.879,65	17,14	684.033,54	15,91	736.395,67	16,19
06-Segurança Pública	4.497,96	0,14	6.544,57	0,15	4.908,15	0,11
08-Assistência Social	35.069,12	1,12	72.441,69	1,68	110.440,65	2,43
10-Saúde	679.833,75	21,62	742.031,89	17,26	831.191,35	18,27
12-Educação	599.344,28	19,06	769.014,73	17,89	810.348,83	17,81
13-Cultura	12.500,00	0,40	4.520,00	0,11	12.224,00	0,27
15-Urbanismo	99.394,16	3,16	406.222,17	9,45	222.508,18	4,89
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	13.806,00	0,30
20-Agricultura	311.435,72	9,91	349.555,77	8,13	342.540,32	7,53
22-Indústria	23.000,00	0,73	0,00	0,00	10.301,00	0,23
26-Transporte	438.398,43	13,94	929.397,21	21,62	1.087.877,20	23,91
27-Desporto e Lazer	130.140,87	4,14	44.243,08	1,03	87.633,67	1,93
28-Encargos Especiais	110.726,55	3,52	108.937,38	2,53	87.904,33	1,93
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.144.176,14	100,00	4.299.391,63	100,00	4.549.183,08	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2002006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.780.419,97	88,43	3.214.415,40	74,76	3.532.656,04	77,65
Pessoal e Encargos	1.303.463,98	41,46	1.368.722,69	31,84	1.612.552,46	35,45
Contratação por Tempo Determinado	180.314,79	5,73	156.277,72	3,63	174.844,88	3,84
Salário-Família	0,00	0,00	152,72	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	781.860,17	24,87	846.048,00	19,68	1.026.547,00	22,57
Obrigações Patronais	226.805,56	7,21	245.663,48	5,71	254.577,30	5,60
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.886,45	0,28	11.702,67	0,27	28.845,27	0,63
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	75.291,58	2,39	73.265,00	1,70	127.738,01	2,81
Contribuições	12.500,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	17.805,43	0,57	35.613,10	0,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	16.704,53	0,53	22.432,92	0,52	28.570,87	0,63
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.704,53	0,53	22.432,92	0,52	28.570,87	0,63
Outras Despesas Correntes	1.460.251,46	46,44	1.823.259,79	42,41	1.891.532,71	41,58
Diárias - Civil	8.300,18	0,26	49.001,49	1,14	43.934,37	0,97
Auxílio Financeiro a Estudantes	11.007,60	0,35	11.299,00	0,26	10.462,00	0,23

Material de Consumo	432.688,44	13,76	597.540,72	13,90	645.004,55	14,18
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	149.695,03	4,76	182.682,54	4,25	220.433,74	4,85
Passagens e Despesas com Locomoção	2.087,15	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	83.105,25	2,64	102.478,16	2,38	76.259,02	1,68
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	26.910,00	0,59
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.211,27	21,82	725.220,29	16,87	716.254,10	15,74
Contribuições	38.865,77	1,24	76.260,30	1,77	84.000,58	1,85
Subvenções Sociais	0,00	0,00	1.500,00	0,03	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	31.006,19	0,99	32.929,14	0,77	57.032,33	1,25
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.284,58	0,55	14.348,15	0,33	9.422,02	0,21
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	30.000,00	0,70	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	363.756,17	11,57	1.084.976,23	25,24	1.016.527,04	22,35
Investimentos	300.740,34	9,56	1.022.767,71	23,79	947.116,62	20,82
Material de Consumo	8.241,20	0,26	1.814,00	0,04	9.991,94	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	54,94	0,00
Auxílios	12.000,00	0,38	5.000,00	0,12	0,00	0,00
Obras e Instalações	128.745,24	4,09	845.878,91	19,67	231.854,06	5,10
Equipamentos e Material Permanente	139.753,90	4,44	170.074,80	3,96	705.215,68	15,50
Aquisição de Imóveis	12.000,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	38.633,20	0,90	45.835,10	1,01
Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	38.633,20	0,90	45.835,10	1,01
Amortização da Dívida	63.015,83	2,00	23.575,32	0,55	23.575,32	0,52
Principal da Dívida Contratual Resgatado	63.015,83	2,00	23.575,32	0,55	23.575,32	0,52
Despesa Realizada Total	3.144.176,14	100,00	4.299.391,63	100,00	4.549.183,08	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	105.793,09
Bancos Conta Movimento	94.168,43
Aplicações Financeiras	1.589,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	10.034,82
(+) ENTRADAS	5.091.677,12
Receita Orçamentária	4.559.814,57
Extraorçamentárias	531.862,55
Realizável	240.953,26
Restos a Pagar	96.479,28
Depósitos de Diversas Origens	140.230,01
Serviço da Dívida a Pagar	54.200,00
(-) SAÍDAS	4.987.203,53
Despesa Orçamentária	4.549.183,08
Extraorçamentárias	438.020,45
Realizável	240.953,26
Restos a Pagar	3.347,55
Depósitos de Diversas Origens	139.519,64
Serviço da Dívida a Pagar	54.200,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	210.266,68
Banco Conta Movimento	145.201,08
Vinculado em Conta Corrente Bancária	63.616,10
Aplicações Financeiras	1.449,50

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	105.793,09	5,94	210.266,68	8,49
Disponível	95.758,27	5,37	146.650,58	5,92
Vinculado	10.034,82	0,56	63.616,10	2,57
Ativo Permanente	1.675.947,00	94,06	2.265.812,39	91,51
Bens Móveis	1.011.949,88	56,80	1.597.165,56	64,50
Bens Imóveis	595.717,30	33,43	595.717,30	24,06
Bens de Nat. Industrial	45.978,00	2,58	45.978,00	1,86
Créditos	22.301,82	1,25	26.951,53	1,09
Ativo Real	1.781.740,09	100,00	2.476.079,07	100,00
ATIVO TOTAL	1.781.740,09	100,00	2.476.079,07	100,00
Passivo Financeiro	5.468,29	0,31	99.310,39	4,01
Restos a Pagar	3.347,55	0,19	96.479,28	3,90
Depósitos Diversas Origens	2.120,74	0,12	2.831,11	0,11
Passivo Permanente	145.393,91	8,16	401.864,59	16,23
Dívida Fundada	0,00	0,00	280.046,00	11,31
Débitos Consolidados	145.393,91	8,16	121.818,59	4,92
Passivo Real	150.862,20	8,47	501.174,98	20,24
Ativo Real Líquido	1.630.877,89	91,53	1.974.904,09	79,76
PASSIVO TOTAL	1.781.740,09	100,00	2.476.079,07	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 99.310,39** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	178.000,00
Restos a Pagar não Processados	96.300,00

Depósitos de Diversas Origens	2.83
TOTAL	99.310

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	105.793,09	210.266,68	104.473,59
Passivo Financeiro	5.468,29	99.310,39	(93.842,10)
Saldo Patrimonial Financeiro	100.324,80	110.956,29	10.631,49

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 110.956,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 10.631,49**, passando de um superávit financeiro de R\$ 100.324,80 para um superávit financeiro de **R\$ 110.956,29**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.174.046,86
Receita Orçamentária	4.559.814,57
(-) Mutações Patr.da Receita	385.767,71
Despesa Efetiva	3.820.392,08
Despesa Orçamentária	4.549.183,08
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	728.791,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	353.654,78
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	10.221,42
(-) Variações Passivas	19.850,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(9.628,58)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	353.654,78
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(9.628,58)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	344.026,20
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.630.877,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	344.026,20
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.974.904,09

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	145.393,91	145.393,91
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	280.046,00	280.046,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	23.575,32	23.575,32
Saldo para o Exercício Seguinte	401.864,59	401.864,59

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	168.969,23	5,18	145.393,91	3,43	401.864,59	8,81

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		5.468,29
(+)		
Formação da Dívida		290.909,29
(-)		
Baixa da Dívida		197.067,19
Saldo para o Exercício Seguinte		99.310,39

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2002006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	64.286,26	29,28	5.468,29	5,17	99.310,39	47,23

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	22.301,82
(+) Inscrição	10.221,42
(-) Cobrança no Exercício	5.571,71
Saldo para o Exercício Seguinte	26.951,53

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	9.009,16	0,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	42.733,08	1,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.202,03	0,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.889,74	0,42
Cota do ICMS	1.157.438,44	28,46
Cota-Parte do IPVA	29.041,71	0,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.432,06	0,99
Cota-Parte do FPM	2.724.480,89	66,99
Cota do ITR	332,73	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.945,13	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.109,07	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	247,61	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.066.861,65	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	4.567.246,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	590.127,46
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	509.352,86

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.486.471,43
--	---------------------

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	119.652,51
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	119.652,51
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	652.747,46
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	652.747,46

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações Sistema e-sfinge. (Anexo 1, integrante deste Relatório)	54.310,96
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental. (Anexo 2, integrante deste Relatório)	200,00
Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino. (Anexo 3, integrante deste Relatório)	64.674,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	119.185,61

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	119.652,51	2,94
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	652.747,46	16,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.185,61	2,93
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	64.674,65	1,59
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o	509.352,86	12,52

Repasse)		
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	271,17	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.226.970,70	30,17
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.016.715,41	25,00
Valor acima do Limite (25%)	210.255,29	5,17

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.226.970,70** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 210.255,29**, representando **5,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	652.747,46
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.185,61
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	509.352,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	271,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.042.643,54
25% das Receitas com Impostos	1.016.715,41
60% dos 25% das Receitas com Impostos	610.029,25
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	432.614,29

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.042.643,54**, equivalendo a **102,55%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	80.774,60
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	271,17
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	48.627,46
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	80.122,90
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	31.495,44

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 80.122,90**, equivalendo a **98,86%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	831.191,35
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	831.191,35

Quadro alterado pela Reinstrução, pg. 24 dos autos

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
* Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme o Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (p. 04 e 05 dos autos): - Transferência SUS R\$ 152.602,40 - Transferência Recursos do Estado p/ Programas de Saúde R\$ 865,50 - Remuneração Dep. Bancários Recursos Vinculados Saúde R\$ 2.725,07	156.192,97
* Despesas com Recursos de Transferência Convênios da União para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Anexo 4, integrante deste Relatório)	40.000,00
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 5, integrante deste Relatório)	1.480,00
Despesas pagas com Recursos de venda de Ativo vinculada a Saúde, conforme informações do Sistema e-sfinge (Anexo 6, integrante deste Relatório)	27.270,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	224.942,97

* Utilizado valores da Receita, devido a falta de informação no Sistema e-sfinge (Total das despesas com ações e serviços de saúde informadas no Sistemas e-sfinge no valor de R\$ 668.304,71, divergentes do total das despesas informadas no PCP 07/00122702, p.43 dos autos, no valor de R\$ 831.191,35).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Quadro alterado pela Reinstrução, pg. 24 dos autos

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	831.191,35	20,4 4
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	224.942,97	5,53
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	606.248,38	14,9 1
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	610.029,25	15,0 0

VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.780,87	0,09
-------------------------------	-----------------	-------------

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 606.248,38**, correspondendo a um percentual de **14,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 606.248,38, representando 14,91 % da receita com impostos (4.066.861,65), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15 %) representaria gastos da ordem de R\$ 610.029,25, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 3.780,87 ou 0,09 %, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

(Relatório nº 1.336/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.2.1)

Manifestação da Unidade

“Por ocasião do lançamento contábil, registrou-se a Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados. O que está correto. Todavia, o procedimento de empenhamento da despesa, aconteceu equivocadamente, por certo, por ato involuntário, em fonte imprópria, ou seja, na fonte 0.1.0112 (Alienação de Bens - Saúde) quando, o devido seria registrar-se o empenhamento na fonte 0.1.0110 (SUS - Município) no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil, duzentos e setenta reais) importância que deve ser considerada, pelas alegações aduzidas, por não ser produto de receita de Alienação de recurso vinculado à Saúde.

Constatado o presente equívoco, solicita-se que esse Tribunal de Contas releve o defeito, por ser meramente de forma, sem qualquer prejuízo ao erário Público, no tocante as despesas da Saúde Pública Municipal, na projeção do seu índice.

O equívoco fez com que esta Corte de Contas, na sua apreciação prévia, apontasse um percentual de 14,91% da Receita de Impostos destinada a Saúde, com pendência de apenas 0,09%. Fazendo a adequação dos lançamentos e devidos empenhamentos, conforme apontado acima, o índice passa a ser: 15,58%.

Portanto, deve-se promover os devidos ajustes, por ser matéria de fato, cujos registros formais devem ser obrigatoriamente corrigidos, comprovando-se a efetiva aplicação, em gastos com a saúde pública municipal, de 15,58%.”

Considerações da Instrução:

O responsável, em sua manifestação, em relação a despesa paga com recursos da alienação de ativos no valor de R\$ 27.700,00, justificou que no momento do empenhamento da despesa, por ato involuntário, esta ocorreu na fonte 0.1.0112 (Alienação de Bens), quando o devido seria o empenhamento na fonte 0.1.0110, ou seja, com recursos próprios.

Para comprovar este fato, a unidade enviou cópia da conta anual específica de alienação de bens, juntamente com os empenhos referentes as despesas pagas por conta deste recurso (p. 272 a 279 dos autos). Esta informação deveria constar na resposta a letra J do Ofício Circular DMU 201/2007, porém, a Unidade encaminhou apenas extrato da conta bancária referente ao mês de novembro. Desta forma, gerando dúvida em relação a despesa paga com recursos da alienação de ativos no exercício de 2006, uma vez que, no Sistema e-Sfinge configurava a informação de gastos na sub-função 301 na Fonte de Recurso Alienação de Ativos.

Junta-se aos autos (p. 282) cópia do extrato do mês de Dezembro da conta corrente n.º 006.371-9 (Besc S/A conta ICMS), onde consta o débito no valor de R\$ 27.700,00, comprovando assim, que a Unidade utilizou recursos próprios para pagar a despesa mencionada.

Diante do fato e das provas anexadas ao processo, esta Instrução excluirá das deduções das despesas com **Ações e Serviços Públicos de Saúde** o montante de **R\$ 27.700,00**, por não se tratar de despesa paga com recurso da alienação de ativos.

Em relação às despesas pagas com recursos de Convênios vinculados à Saúde (PCP 07/00122702), foi utilizado os valores da Receita Segundo as Categorias Econômicas Anexo 02 - Balanço Consolidado do Município (p. 4 a 6 dos autos), devido a falta de informação no Sistema e-Sfinge.

A Unidade encaminhou, em sua manifestação, relação dos empenhos pagos com recursos de Convênios, apresentando o valor recebido em 2006, saldo inicial e o Saldo final em conta (p. 257 a 261 dos autos). O quadro a seguir demonstra o resumo das informações enviadas pela Unidade:

Convênio	Valor Recebido	Conta Corrente	Saldo anterior (2005)	Valor Emp.	Valor Liquidado	Saldo Final (2006)
Vigilância epidemiológica (UNIÃO/SUS)	7.021,37	6.710-05	689,53	4.104,25	4.104,25	3.606,65
Ações Básicas (UNIÃO/SUS)	4.155,48	16.015-6	2.997,25	7.100,00	7.100,00	52,73

Ações Básicas de Saúde (UNIÃO/ SUS)	40.661,64	12.638-1	0,00	40.661,64	40.661,64	0,00
Ações Básicas Vigilância Sanitária (UNIÃO/ SUS)	48.293,32	58.040-6	5.414,70	48.260,69	48.260,69	5.447,33
Conv. Asma Renite (UNIÃO/ SUS)	2.648,08	12.871-6	0,00	960,82	960,82	1.687,26
Conv. Asma Renite (UNIÃO/ SUS)	275,50	8.868-1	0,00	0,00	0,00	275,50
Convênio Estado Farmácia Básica	590,00	8.870-3	0,00	0,00	0,00	590,00
Repasse PSF/ PACS (UNIÃO)	92.539,48	8.653-3	94,21	92.576,23	92.576,23	57,46
	196.184,87		9.195,69	193.663,63	193.663,63	11.716,93

Diante das razões apresentadas, conclui-se pela consideração das despesas com recursos de convênios, letra H, item A.5.2, no montante de **R\$ 193.663,63**, fato que enseja as devidas modificações nas deduções das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como, excluir das deduções o valor de **R\$ 27.700,00**, por não terem sido pagas com recursos da venda de ativos, originando nova situação, consoante demonstram os quadros a seguir:

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (p. 257 a 262 dos autos)	193.663,63
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 5, integrante deste Relatório)	1.480,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	195.143,63

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	831.191,35	20,44
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	195.143,63	4,80
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	636.047,72	15,64
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	610.029,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	26.018,47	0,64

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 636.047,72**, correspondendo a um percentual de **15,64%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.472.270,16
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 7, integrante deste Relatório)	58.910,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.531.180,76

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	140.282,30
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 8, integrante deste Relatório)	7.920,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	148.202,30

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.486.471,43	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.691.882,86	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.531.180,76	34,13
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.202,30	3,30
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.679.383,06	37,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.012.499,80	22,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.486.471,43	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.422.694,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.531.180,76	34,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.531.180,76	34,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	891.513,81	19,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.486.471,43	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	269.188,29	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.202,30	3,30

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.202,30	3,30
VALOR ABAIXO DO LIMITE	120.985,99	2,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	848,00	11.885,41	7,13
FEVEREIRO	848,00	11.885,41	7,13
MARÇO	848,00	11.885,41	7,13
ABRIL	848,00	11.885,41	7,13
MAIO	898,88	11.885,41	7,56
JUNHO	898,88	11.885,41	7,56
JULHO	898,88	11.885,41	7,56
AGOSTO	898,88	11.885,41	7,56
SETEMBRO	898,88	11.885,41	7,56
OUTUBRO	898,88	11.885,41	7,56
NOVEMBRO	898,88	11.885,41	7,56
DEZEMBRO	898,88	11.885,41	7,56

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.722 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.559.814,57	19.577,60	0,43

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 19.577,60**, representando **0,43%** da receita total do Município (**R\$ 4.559.814,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	110.595,02	2,95
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.639.603,33	97,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.750.198,35	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	191.103,73	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	191.103,73	5,10
Valor Máximo a ser Aplicado	300.015,87	8,00
Valor Abaixo do Limite	108.912,14	2,90

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 191.103,73**, representando **5,10%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.750.198,35**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.722 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
225.000,00	123.855,87	55,05

*O montante de R\$ 123.855,87 de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é composto da seguinte maneira : R\$ 115.935,87 referente a despesa com pessoal registrado no Anexo 2 do Balanço Consolidado, acrescido de R\$ 7.920,00 referente a Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 8, integrante deste Relatório).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 123.855,87**, representando **55,05%** da receita total do Poder (**R\$ 225.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.325.650,00	4.559.814,57	765.835,43

Fonte: Balanço Consolidado do Município (Receita Realizada)
Sistema e-sfinge (Receita Prevista)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.559.814,57, o que representou 85,61% da receita prevista (R\$ 5.325.650,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.325.650,00	4.549.183,08	776.466,92

Fonte: Balanço Consolidado do Município (Despesa Realizada)
Sistema e-sfinge (Despesa Prevista)

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.549.183,08, o que representou 85,42% da despesa prevista (R\$ 5.325.650,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I.6 da Lei Municipal nº 452/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	184.536,00	-252.555,05	-437.091,05	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-43.965,00	-340.020,95	-296.055,95	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-85.694,00	-486.821,50	-401.127,50	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-239.323,00	-215.985,23	23.337,77	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	88.706,00	-211.584,28	-300.290,38	Alcançada
Até o 6º Bimestre	97.740,00	148.649,54	50.909,54	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 97.740,00 e alcançado R\$ 148.649,54.

(Relatório nº 1.336/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.3)

A.6.1.4 Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I.5 da Lei Municipal nº 452/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	318.000,00	172.188,98	-145.811,02	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	-181.500,00	143.098,02	324.598,32	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-219.300,00	276.354,51	495.654,51	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-369.000,00	41.853,31	410.853,31	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-16.000,00	-188.784,95	-172.784,95	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-71.200,00	-343.680,05	-272.480,05	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -71.200,00 e alcançado R\$ -343.680,05.

(Relatório nº 1.336/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.4)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Cunhataí instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 344/2003, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 003/2004, em 02/01/2004, a Sra. Márcia Fátima Nichelle - cargo comissionado, sendo substituída pelo Sr. Adelar Bilha, por intermédio da Portaria nº 014/2005, de 24/01/2005, o qual ocupa o cargo em questão, em caráter efetivo, até os dias atuais.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cunhataí encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o ofício nº 12.210 TC/DMU, de 18/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde não alcançaram o mínimo constitucional, de acordo com o acompanhamento realizado pelo Controle Interno, atingindo os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida:

- 1º Bimestre aplicado 7,16%
- 2º Bimestre aplicado 10,94%
- 3º Bimestre aplicado 10,55%
- 4º Bimestre aplicado 13,39%
- 5º Bimestre aplicado 14,65%

B- EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 210/2007

B.1 DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

B.1.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.397,57 (R\$ 4.795,68 - Prefeito e R\$ 1.601,89, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.449,46 e R\$ 1.820,24, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 379/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 4.850,00 para o Prefeito e R\$ 1.620,00 para o Vice-Prefeito. No ano de 2005, os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram reajustados em 6,00%, passando a receber R\$ 5.141,00 e R\$ 5.449,46, respectivamente.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 379/2004, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe em seu artigo 5º :

“A revisão dos Subsídios fixados através desta Lei, acontecerá no mesmo período em que houver revisão da remuneração dos servidores públicos municipais com a aplicação do mesmo índice, respeitados os tetos previstos em Lei, havendo porém aumentos diferenciados para as diversas categorias de servidores, tomar-se-á para efeito do reajuste o menor índice estipulado.”

A Lei Municipal nº 379/2004, em seu art. 5º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 484/2006 (p.155 dos autos), que trata da concessão de reajuste de 6,00% a todos os servidores públicos do Município, Lei esta, de iniciativa do Poder Executivo, e na esteira desta, foi também concedido aos agentes políticos, em desacordo ao art. 29, V da CF/88, que assim dispõe:

“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;” (grifo nosso)

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fl. 153.

PREFEITO MUNICIPAL	VALOR PAGO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)MÊS: Maio a Dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Maio a Dezembro
MAIO	5.449,46	4.850,00	599,46

JUNHO	5.449,46	4.850,00	599,46
JULHO	5.449,46	4.850,00	599,46
AGOSTO	5.449,46	4.850,00	599,46
SETEMBRO	5.449,46	4.850,00	599,46
OUTUBRO	5.449,46	4.850,00	599,46
NOVEMBRO	5.449,46	4.850,00	599,46
DEZEMBRO	5.449,46	4.850,00	599,46
TOTAL	43.595,68	38.800,00	4.795,68

VICE- PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Maio a Dezembro
MAIO	1.820,21	1.620,00	200,21
JUNHO	1.820,24	1.620,00	200,24
JULHO	1.820,24	1.620,00	200,24
AGOSTO	1.820,24	1.620,00	200,24
SETEMBRO	1.820,24	1.620,00	200,24
OUTUBRO	1.820,24	1.620,00	200,24
NOVEMBRO	1.820,24	1.620,00	200,24
DEZEMBRO	1.820,24	1.620,00	200,24
TOTAL	14.561,89	12.960	1.601,89

(Relatório nº 1.336/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.1.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 244 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.2** da conclusão do Relatório n. 1.336/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004 art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação

apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de CUNHATAÍ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

I.A.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ **6.397,57** (R\$ **4.795,68** - Prefeito e R\$ **1.601,89**, Vice-Prefeito) (item B.1.1, deste Relatório).

I.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I.6 da Lei Municipal nº 452/2005 - LDO. (Item A.6.1.3);

I.B.2 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I.5 da Lei Municipal nº 452/2005 - LDO. (Item A.6.1.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00148256**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em ____/08/2007.

Odinélia Eleutério Kuhnen

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/08/2007

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em ____/08/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2